



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

LEI Nº 547/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do Programa Mais Renda Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Mais Renda Municipal, que apoiará, organizará e estruturará empreendimentos produtivos individuais ou familiares da economia dos setores populares.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, compreendem-se como empreendimentos produtivos individuais ou familiares da economia dos setores populares:

I - Empreendimentos da economia dos setores populares: entes privados que exercem atividades econômicas em que são utilizados apenas recursos humanos próprios e destinados a prover e repor os meios de vida;

II - Empreendimentos individuais ou familiares: unidades econômicas de produção, comercialização de bens ou prestação de serviços, pertencentes a pessoas físicas, formalizadas ou não, que trabalham sozinhas ou na estrutura da unidade familiar.

Art. 2º. O programa “Mais Renda Municipal” viabilizará a inclusão produtiva das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio dos seguintes instrumentos:

I - Capacitação e qualificação técnica dos beneficiários do Programa;

II - Aquisição e doação, aos beneficiários do Programa, de equipamentos, insumos e demais bens importantes para fomento de suas atividades;

III - Qualificação e intermediação do trabalhador autônomo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

IV - Promoção de assistência técnica para atividades não agrícolas;

V - Promoção, estímulo e apoio às ações de oferta de crédito.

Art. 3º. Para ser beneficiário do programa “Mais Renda Municipal”, observar-se-á os seguintes requisitos:

I - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II - Atuar em empreendimentos produtivos individuais ou familiares relacionados à economia dos setores populares ou estar desempregado.

Art. 4º. O programa “Mais Renda Municipal” terá como objetivos:

I - Favorecer a inclusão socioprodutiva, pelo trabalho, das pessoas em situação de pobreza, com vistas à sua emancipação econômica;

II - Reduzir a vulnerabilidade econômica e social dos beneficiários do Programa;

III - Elevar a renda da população em estado de pobreza;

IV - Dinamizar, de maneira democrática, as atividades econômicas do Município, promovendo o fortalecimento dos empreendimentos produtivos individuais ou familiares relacionados com a economia dos setores populares.

Art. 5º. A doação dos equipamentos e insumos produtivos, prevista como instrumento deste Programa, deverá ser condicionada aos seguintes termos:

I - A doação será feita de forma nominal ao beneficiário, através de contrato;

II - O beneficiário deverá, obrigatoriamente, possuir o empreendimento objeto do programa como atividade econômica principal;

III - O equipamento não poderá ficar em estado de ociosidade;

IV - O beneficiário deverá manter, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, todos os seus dados cadastrais atualizados, inclusive o endereço residencial;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

V - É vedada a venda, o aluguel, a cessão e a doação dos equipamentos e insumos objeto deste Programa.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto nos **incisos II, III, IV ou V**, isolada ou cumulativamente, ensejará a imediata exclusão do beneficiário do programa.

Art. 6º. Para o cumprimento do programa criado por esta Lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária poderá utilizar recursos orçamentários do Tesouro Municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do programa “Mais Renda Municipal” com as dotações orçamentárias existentes, sendo que anualmente poderão ser atendidos até **50 (cinquenta)** beneficiários.

Art. 7º. Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer doações, conceder contribuições, subvenções e auxílios a pessoas físicas e a pessoas jurídicas, de direito público e privado, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. Em se tratando de auxílio financeiro para custeio de insumos, o valor máximo por beneficiário será de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, pagos em única parcela.

Art. 8º. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 28 de fevereiro de 2024.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu